



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.528034/2017-55

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. OBJETIVO

1.1. O presente processo trata da proposta de Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR, referente ao Aeroporto Internacional Juscelino Kubistchek (SBBR), em Brasília, com o objetivo de incluir cláusulas que possibilitam e estipulam regras gerais para o firmamento de contrato de cessão de uso de área por parte da Concessionária do aeroporto com terceiros, por prazo mais longo que o termo final da Concessão.

2. HISTÓRICO

2.1. A origem de alteração dos termos contratuais no tocante ao tema teve início com o pleito da Carta DR/0767/2016 (SEI 0042608), protocolada em 23 de setembro de 2016, onde a Concessionária do Aeroporto Internacional de São Paulo S.A – GRU AIRPORT solicitou alteração de seu Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 – SBGR. Nesse documento, a Concessionária propôs que a alteração contratual fosse feita nos moldes da redação de outros Contratos de Concessão celebrados pela ANAC, tais como os de Galeão (SBGL), Confins (SBCF), ou em vias de celebração à época, quais eram os aeroportos de Porto Alegre (SBPA), Salvador (SBSV), Florianópolis (SBFL) e Fortaleza (SBFZ).

2.2. Após avaliar a possibilidade de realização do aditivo proposto pela GRU Airport, a SRA, por meio da Nota Técnica nº36/2017/GOIA/SRA (SEI 1164450), propôs a realização ampla de aditivos nos contratos de Guarulhos, Brasília, Viracopos (SBKP), São Gonçalo do Amarante (SBSG), Galeão e Confins, entendendo a preservação do interesse público nas alterações e a conveniência e oportunidade com a padronização dos contratos no assunto em questão.

2.3. Por meio da Nota Técnica 7(SEI)/2017/SRA (SEI 1164462), já considerando o posicionamento da Procuradoria Federal junto à ANAC, emanado pelo Parecer n. 00003/2017/PG/PFEANAC/PGF/AGU, a SRA propôs à Diretoria Colegiada o Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 – SBGR com as alterações contratuais propostas pela referida Nota Técnica 36/2017, com a exceção ao item 11.1.5, que previa a alteração do órgão responsável pela autorização prévia expressa de possibilidade da manutenção de contrato de cessão de áreas, em casos de extinção antecipada dos contratos de concessão do aeroporto.

2.4. Os termos gerais das propostas de aditivos dos aeroportos tratados no parágrafo 2.2 deste Relatório e a viabilidade de alteração do referido item 11.1.5 foram questionados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MPTA), por meio do Ofício 46(SEI)/2017/SRA-ANAC (SEI 0746612), e respondidos pelo MPTA, por meio do Ofício nº 42/2017/GM/MPTA (SEI 0769410), em data posterior à Decisão Ad Referendum DIR-P (SEI 0745903) – confirmada pela Diretoria Colegiada na 12ª Reunião Deliberativa, de 13 de junho de 2017 -, que aprovou a proposta de aditivo nos termos da Nota Técnica 7/2017.

3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1. Em 24 de agosto de 2017, a Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A protocolou o Ofício IA nº 1100/SBBR/2017 (SEI 0993059), por meio do qual requereu a celebração de termo aditivo que permitisse a assinatura de contratos comerciais com terceiros para utilização de áreas do aeroporto com prazos superiores à vigência da Concessão.

3.2. Considerando o trâmite descrito no histórico, em 06 de setembro de 2017, a SRA encaminhou o Ofício nº 106(SEI)/2017/GOIA/SRA-ANAC (SEI 1033753), contendo a proposta de termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR, para que a Concessionária se manifestasse quanto à concordância de conteúdo e forma, bem como quanto ao interesse em dar continuidade aos trâmites para sua a realização.

3.3. Em 02 de outubro de 2017, a Inframérica, por meio do Ofício IA nº 1108/SBBR/2017 (SEI 1117458), expressou sua concordância quanto à formalização do Termo Aditivo tal como proposto pela SRA.

3.4. Por fim, a Procuradoria Federal junto à ANAC se manifestou quanto à proposta de Aditivo, por meio da Nota 00023/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 1275151), exarando não vislumbrar óbices jurídicos ao termo aditivo proposto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Conclui-se pelo histórico e pela instrução apresentadas que o processo reúne os elementos necessários para a avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada da Agência.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 28/11/2017, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1282064** e o código CRC **49AFB88C**.